

## **RESOLUÇÃO 02/2011, DE 31 DE MAIO DE 2011**

*Aprova o Regulamento Interno da  
Congregação da Faculdade de Odontologia  
da Universidade Federal de Minas Gerais.*

A Congregação da Faculdade de Odontologia da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Congregação da Faculdade de Odontologia, conforme disposto §1º, do art.11 do Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Evandro Neves Abdo  
Presidente da Congregação da Faculdade de Odontologia da UFMG

Esta resolução foi aprovada em reunião da Egrégia Congregação da FOUFMG em 31 de maio de 2011.

Esta resolução foi publicada em 11 de outubro de 2011.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02/2011, DE 31 DE MAIO DE 2011**

### **CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

#### **TÍTULO I**

##### **Da Natureza e das Finalidades**

Art. 1º A Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais (FOUFG), órgão colegiado máximo de deliberação da Unidade, é responsável pela supervisão da política de ensino, pesquisa e extensão e pela elaboração de normas de funcionamento acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar no seu âmbito, em consonância com as normas da Universidade e, em especial nos dispostos no Regimento Geral e Estatuto da UFMG.

#### **TÍTULO II**

##### **Das Competências e da Constituição**

Art. 2º A Congregação da Faculdade de Odontologia tem as competências definidas no artigo 42 Estatuto da UFMG e é integrada conforme prevê o artigo 41 do Estatuto.

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Presidência**

Art. 3º A Presidência da Congregação da Faculdade de Odontologia da UFMG é exercida pelo seu Diretor.

Art. 4º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o órgão colegiado será presidido pelo decano, que é o membro mais antigo no magistério da Unidade, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto da UFMG, para o exercício da presidência de órgão colegiado.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Plenária do órgão;

II - estabelecer a pauta e a ordem do dia das reuniões do órgão;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - submeter à votação do Plenário os assuntos discutidos e anunciar as decisões tomadas;

V - exercer o voto comum nas reuniões do Plenário e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VI - designar, mediante Portaria, os membros das Comissões do órgão escolhidos pelo Plenário;

VII - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos de Comissão Permanente ou Comissão Especial, sem direito a voto;

VIII - assinar as Resoluções e demais decisões do órgão;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões do órgão.

## **SEÇÃO II** **Do Plenário**

Art. 6º. O Plenário da Congregação, conforme dispõe o art. 41 do Estatuto da UFMG, é constituído pelos membros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas.

Art. 7º. Poderá ser permitida, por autorização expressa do Plenário, a presença de pessoa não integrante da Congregação, na condição de convidado e com direito a voz, para prestar esclarecimentos adicionais sobre matérias relacionadas à ordem do dia.

§ 1º Para a decisão da permissão de entrada de pessoa não integrante da Congregação poderá ser permitida a defesa, por até dois Membros bem como a argumentação contrária por até dois, de forma intercalada, tendo cada qual, três minutos, no máximo, para apresentar sua justificativa;

### **TÍTULO III**

#### **Da Natureza das Reuniões**

Art. 8º. As reuniões da Congregação da Faculdade de Odontologia serão:

I - ordinárias, mediante convocação de seu Presidente, de acordo com o Cronograma aprovado pelo órgão na primeira reunião de cada ano letivo, garantindo um mínimo de três reuniões por semestre.

II - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.

III - solenes e públicas, quando convocadas pelo Presidente, instalando-se os trabalhos independentemente de *quorum*.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Convocação dos Membros para as Reuniões**

Art. 9º. Os membros da Congregação da FOUFMG serão convocados mediante aviso pessoal por meio impresso que será entregue no setor de lotação dos mesmos e por meio de correio eletrônico.

§ 1º Em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, a convocação observará a antecedência mínima de quarenta e oito horas, podendo ser reduzido esse prazo, a juízo da Presidência do órgão.

§ 2º A convocação informará a pauta da sessão, salvo se for considerada reservada pela Presidência do órgão, e, no caso de regime de urgência, poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico.

§ 3º São considerados de caráter reservado os assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§ 4º O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela Presidência, ouvido o Plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Pauta de Reuniões**

Art. 10. A organização da pauta obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência:

I - decisões tomadas pelo Diretor *ad referendum* do órgão;

II - matérias a serem apreciadas em regime de urgência;

III - demais matérias contidas na ordem do dia.

§ 1º O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e ouvido o Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 2º A Presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

§ 3º A Presidência poderá retirar item de pauta, ouvido o Plenário.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Comparecimento às Reuniões**

Art. 11. O comparecimento às reuniões da Congregação da Faculdade de Odontologia será preferencial a qualquer outra atividade, administrativa ou de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria da faculdade e a seu suplente, para que o substitua.

§ 2º A justificativa de ausência à sessão da Congregação deverá ser feita à Secretaria Geral da Unidade pelo Membro impossibilitado de comparecer e, caso não o faça, sua falta será registrada como ausência injustificada.

§ 3º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor docente ou técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso

de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros do Colegiado, nessa condição, participem das reuniões.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Funcionamento dos Trabalhos**

Art. 12. A Congregação funcionará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, definida no art. 7º § 4º do Estatuto, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º O *quorum* mínimo para o funcionamento e a deliberação será apurado mediante o cômputo apenas das representações efetivamente preenchidas.

§ 2º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto da UFMG não impedirá o funcionamento do Colegiado.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Abertura e da Ordem dos Trabalhos**

Art. 13. Verificada a existência do *quorum* regimental de funcionamento da Congregação, o Presidente declarará aberta a sessão e dará início aos trabalhos, que se desenvolverão na seguinte sequência:

- I - expediente;
- II - ordem do dia;
- III - palavra livre e encerramento.

### **Seção I**

#### **Do Expediente**

Art. 14. O expediente destina-se às comunicações da Presidência e à discussão e votação da ata de sessão anterior do órgão.

§ 1º Não havendo solicitação de alteração, a ata será considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pela secretária da Faculdade;

§2º A discussão e a aprovação de cada ata ocorrerá em sessão posterior.

§3º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do Presidente, do Secretário acompanhada da lista dos presentes à reunião, com as respectivas assinaturas.

§4º Em casos especiais, será facultada à Congregação decidir pela aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

Art. 15. Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada, com as retificações aprovadas pelo Colegiado, no site da Unidade ou na Secretaria Geral, a partir de abril de 2010.

§1º Os documentos anexados a cada ata ficarão arquivados na Secretaria Geral da Unidade, à disposição dos interessados, para consulta, em qualquer época.

## **Seção II Da Ordem do dia**

Art. 16 A ordem do dia destina-se à apreciação, discussão e votação das matérias relacionadas na pauta da reunião.

### **Subseção 1 Das Discussões**

Art. 17. Na consideração de cada assunto, haverá uma fase de discussão e outra de votação, salvo se o Plenário acolher pedido de vista da documentação, ou conceder adiamento.

Art. 18. A discussão de cada item da pauta inicia-se com a concessão da palavra ao Relator do processo, para detalhamento da matéria ao Plenário.

Art. 19. Na fase de discussão dos assuntos, os membros interessados em se manifestarem se inscreverão junto à Presidência, sendo vedado pronunciamento sem inscrição.

§ 1º Cada membro, salvo o Relator, terá direito a, no máximo, duas inscrições para cada assunto em pauta, não podendo ultrapassar o

período de três minutos em cada pronunciamento, incluído o tempo concedido a apartes.

§ 2º O Presidente poderá conceder nova inscrição ou maior tempo de manifestação aos membros, se o assunto, excepcionalmente, assim o exigir.

Art. 20. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros, por ordem de inscrição, sendo que os que forem usar a palavra pela primeira vez precederão os demais.

Parágrafo único. O Presidente e os Relatores poderão intervir e usar a palavra, a qualquer tempo, por no máximo cinco minutos, para prestarem esclarecimentos.

Art. 21. O membro somente poderá interromper o orador, para proceder a indagações ou solicitação de esclarecimentos relativos à matéria em discussão, se obtiver sua permissão.

§ 1º O aparte será limitado a um minuto.

§ 2º Não será permitido aparte:

I - se o orador não consenti-lo;

II - se a matéria estiver em fase de encaminhamento de votação;

III - quando estiver sendo suscitada questão de ordem.

Art. 22. A qualquer momento da discussão, desde que não haja interrupção de orador, poderá o membro do colegiado pedir a palavra, a fim de levantar questão de ordem ou interpelar a Mesa da Presidência, com vistas a manter a plena observância das disposições legais e das normas deste Regulamento, do Estatuto ou do Regimento Geral da UFMG.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pela Presidência da sessão e, conclusivamente, pela maioria dos membros presentes.

§ 2º O tempo estabelecido para a formulação de uma questão de ordem é de três minutos, na fase de discussão, e de dois minutos, na de votação.

§ 3º O recurso de membro acerca de questão de ordem, contra decisão proferida pela Mesa, deverá ser submetido imediatamente à apreciação do Plenário.

Art. 23. Os pronunciamentos dos membros devem ater-se à matéria em discussão.

Art. 24. É vedada a sustentação oral em Plenário por parte de pessoas não integrantes do Colegiado, em defesa de interessados em recursos de natureza administrativa.

Parágrafo único. Durante todas as fases e instâncias de tramitação do processo, serão garantidos ao recursante os direitos de ampla defesa e do contraditório.

Art. 25. Os membros terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as conseqüências decorrentes de legislação superior.

Art. 26. O membro que for citado por outro, durante a discussão, tem direito a réplica, por um minuto.

Art. 27. As matérias pautadas poderão receber emendas por escrito, antes de ser iniciada sua discussão, ou durante o debate.

Art. 28. A aprovação do Plenário é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência.

Art. 29. Por requerimento da maioria absoluta da Congregação, ou por proposta da Presidência, ouvido o Plenário, em ambos os casos, diante do surgimento de fato novo relevante, matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada, ressalvado o disposto no Título V – Da Revisão - do Regimento Geral da UFMG.

Art. 30. É facultado aos membros do Colegiado solicitarem vista da documentação referente a item de pauta da Congregação, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria.

§ 1º O membro que solicitou vista deverá retirar a documentação na Secretaria Geral no prazo de dois dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a reunião na qual a solicitação foi feita, sob pena de caducidade.

§ 2º A documentação relativa a matéria objeto de solicitação de vista deverá ser devolvida à Secretaria Geral, no prazo de dez dias corridos contados após a retirada do processo, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 3º O prazo de dez dias poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º O pedido de vista não poderá ser solicitado mais de uma vez pelo mesmo membro.

§ 5º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 6º O Membro que solicitar vista poderá solicitar diligências à Presidência do Colegiado, objetivando subsidiar a elaboração de seu parecer.

§ 7º O prazo de dez dias para a apresentação do parecer de vista se suspende automaticamente, a partir da solicitação de diligência, sendo retomado a partir da data de recebimento pelo membro que a solicitou.

Art. 31. A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

Art. 32. Encerrada a discussão, será vedado aos Membros o uso da palavra sobre o assunto debatido, a não ser para encaminhamento de votação.

## **Subseção 2 Da Votação**

Art. 33. A matéria objeto de análise, uma vez encerrada a fase de discussão, será imediatamente submetida à votação, que poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

Parágrafo único. A primeira forma é adotada como regra geral pela Congregação da Faculdade de Odontologia, salvo quando outra estiver expressamente definida no Estatuto ou no Regimento Geral da UFMG.

Art. 34. Na votação simbólica de cada proposição em votação, o Presidente solicitará que erga a mão:

I - em primeiro lugar, o(s) Membro(s) favorável (eis) à aprovação da matéria;

II - em segundo lugar, o(s) Membro(s) contrário(s) à aprovação da matéria;

III - em terceiro lugar, o(s) Membro(s) que desejar (em) se abster de votar.

Parágrafo único. Qualquer membro da Congregação poderá solicitar que seja registrada uma declaração de voto, que deverá ser entregue na mesma sessão.

Art. 35. Os membros do órgão terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, vedado o voto por procuração.

Art. 36. Os membros da Congregação da Faculdade de Odontologia, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal, quer por sua própria declaração ou por manifestação de outro membro em seu nome.

Art. 37. Terá precedência na votação o parecer emitido por relator ou por Comissão, designados para esse fim, para subsidiar decisão do órgão.

Art. 38. Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quorum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

Art. 39. Nas decisões atinentes a pessoas, a votação poderá ser secreta.

Art. 40. Além do voto de membro nato, o Presidente terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 41. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem:

I - maioria absoluta de votos, nos casos de criação, desmembramento, fusão ou extinção de Departamentos ou estruturas equivalentes, Órgãos Complementares, Colegiados Especiais, Órgãos Auxiliares da Administração;

II - 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Congregação, nos casos de aprovação ou modificação do Regimento Geral da FOUFMG.

III - maioria simples dos votos dos presentes, nos demais casos.

Art. 42. As decisões da Congregação constituirão matéria de Resoluções a serem baixadas por seu Presidente, salvo quando se tratar de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria.

Art. 43. O Diretor poderá vetar Resoluções da Congregação até dez dias depois da sessão em que tiverem sido aprovadas.

§ 1º Vetada uma Resolução, o Diretor convocará a Congregação para, em sessão a se realizar dentro de trinta dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto por pelo menos dois terços da totalidade dos membros da Congregação da FOUFMG implicará em aprovação definitiva da Resolução.

### **Seção III** **Palavra Livre e Encerramento**

Art. 44. Terminada a fase de deliberações, o Presidente anunciará o encerramento das discussões e o início da etapa de palavra livre.

Parágrafo único. Os interessados em fazer o uso da palavra franqueada aos presentes deverão fazer sua inscrição junto à Presidência do órgão e terão, no máximo, três minutos para sua exposição.

Art. 45. Encerradas as manifestações da palavra livre, o Presidente agradecerá a presença dos Membros e encerrará a sessão da Congregação da Faculdade de Odontologia.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atas da Congregação da Faculdade de Odontologia**

Art. 46. A ata de cada reunião da Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais será lavrada pelo Secretário, fazendo constar:

I - a natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;

II - os nomes dos membros presentes e ausentes, consignando, a respeito destes últimos, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III - as comunicações da Presidência;

IV - a apreciação e votação da ata da sessão anterior;

V - as deliberações tomadas sobre as matérias discutidas, o resultado das votações, bem como a transcrição, na íntegra, das declarações de voto apresentadas por escrito;

VI- as manifestações cujos registros forem solicitados pelos membros durante a palavra livre e o encerramento da sessão.

## **SUBTÍTULO II**

### **Das Sessões Solenes e Públicas**

Art. 47. As sessões solenes e públicas serão convocadas por decisão do Presidente da Congregação, com vistas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração.

§ 1º As sessões solenes e públicas se instalarão independentemente de *quorum*.

§ 2º Declarada aberta a sessão solene e pública, o trabalho será constituído apenas pela ordem do dia, em função do ato ou da celebração que motivou a convocação da sessão.

§ 3º Os procedimentos adotados na sessão pública e solene serão realizados pelo Mestre de Cerimônias, em consonância com cerimonial específico.

### **SUBTÍTULO III** **Das Disposições Gerais**

Art. 48. É vedada a realização de reuniões deliberativas durante os períodos de férias e recessos escolares, salvo nos casos previstos no Regimento Geral da UFMG ou em resoluções específicas do Conselho Universitário.

Art. 49. O membro representante integrante da Congregação perderá o mandato nas seguintes situações:

I - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, observado o disposto no artigo 15 deste Regulamento;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - desvinculação da classe funcional que representa;

IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;

V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

§ 1º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 2º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período

máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, haverá eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o previsto nos artigos 9º, parágrafo único; 15, § 2º; 20, § 1º e art. 32, parágrafo único do Estatuto da UFMG.

§ 4º A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quorum.

Art. 50 O presente regulamento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou de um terço, no mínimo, dos membros da Congregação da Faculdade de Odontologia da UFMG.

Art. 51. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento da Presidência.

Professor Evandro Neves Abdo  
Presidente da Congregação da Faculdade de Odontologia da UFMG

Esta resolução foi aprovada em reunião da Egrégia Congregação da FOUFMG em 31 de maio de 2011.